



EMEC | ETG

ESCOLA DE TECNOLOGIA
E GESTÃO DE BARCELOS

REGULAMENTO GERAL DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

Cursos Profissionais – Nível IV

A DIREÇÃO PEDAGÓGICA

NOVEMBRO DE 2024

REGULAMENTO GERAL DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Índice

Enquadramento legal	1
Artigo 1.º - Natureza e âmbito	1
Artigo 2.º - Objetivos.....	1
Artigo 3.º - Conceção e concretização do projeto.....	1
Preparação do projeto – deve ocorrer através de:	2
A conceção do projeto – deve cumprir com:	2
Fases de desenvolvimento do projeto – compreendem:.....	2
Apresentação e defesa	2
Artigo 4.º - Relatório final.....	2
Artigo 5.º - Orientação e acompanhamento	2
Artigo 6.º - Avaliação	3
Júri de avaliação da apresentação da prova.....	3
Avaliação de percurso e de relatório.....	3
Divulgação da avaliação final.....	3
Artigo 7.º - Condições de aprovação e progressão	4
Artigo 8.º - Regulamento Específico.....	4
Artigo 9.º - Vigência.....	4
Artigo 10.º - Omissões.....	4
Artigo 16.º - Aprovação e entrada em vigor.....	4

REGULAMENTO GERAL DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Enquadramento legal

O presente regulamento determina um conjunto de normas de observação obrigatória no âmbito da organização, concretização e avaliação da Prova de Aptidão Profissional (PAP). As disposições constantes do presente regulamento aplicam-se aos cursos profissionais e observam o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e a Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

Artigo 1.º - Natureza e âmbito

A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

A PAP deve possuir uma natureza de projeto transdisciplinar, integrador de todos os saberes e capacidades desenvolvidas ao longo do curso. Deve ser encarada como estrutura do futuro profissional do jovem:

- Resultando num produto, técnica e economicamente relevante para a atividade empresarial do setor, pela sua utilidade e qualidade;
- Demonstrando a sensibilidade e preparação do aluno para as necessidades concretas do setor de atividade em que se integrará;
- Funcionando como uma oportunidade de demonstrar aos potenciais empregadores a capacidade do aluno para um desempenho profissional rigoroso.

Artigo 2.º - Objetivos

A realização da PAP visa proporcionar a experiência de idealizar e definir um projeto de carácter profissional, inovador e exequível, adequado ao perfil profissional do curso.

Enquanto projeto, a PAP tem como objetivo a efetiva aplicação prática das competências profissionais adquiridas ao longo do ciclo de formação. Como projeto curricular, tem carácter pluridisciplinar e visa a mobilização e a aplicação das aprendizagens adquiridas.

A PAP operacionaliza competências essenciais para a resolução de problemas profissionais, nomeadamente:

- A reflexão sobre causas e/ou consequências das decisões profissionais;
- O espírito de iniciativa;
- O espírito de abertura a soluções criativas e alternativas;
- O desenvolvimento de capacidades de comunicação, programação e avaliação.

Artigo 3.º - Conceção e concretização do projeto

O projeto da PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de uma equipa de professores da componente de formação tecnológica.

Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

REGULAMENTO GERAL DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Preparação do projeto – deve ocorrer através de:

- Aplicação de metodologias de projeto;
- Pesquisa, fundamentação e objetivos do projeto;
- Elaboração da proposta de PAP.

A conceção do projeto – deve cumprir com:

- Definição do tema/problema;
- Identificação dos objetivos gerais do projeto;
- Pesquisa de informação relativa ao tema/problema;
- Apresentação de hipóteses de resolução do problema;
- Apresentação e aprovação da proposta de PAP.

Fases de desenvolvimento do projeto – compreendem:

- Cronograma de tarefas a desenvolver;
- Definição da metodologia de projeto;
- Concretização do projeto.

Autoavaliação e elaboração do relatório final.

Apresentação e defesa

- A apresentação e defesa da prova ocorrerá após o término das aulas do último ano do curso, antes, durante ou após a realização da Formação em Contexto de Trabalho, de acordo com a calendarização a definir anualmente.

Artigo 4.º - Relatório final

O relatório final da PAP integra, nomeadamente:

- a) A fundamentação da escolha do projeto;
- b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
- d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do orientador da PAP.

Artigo 5.º - Orientação e acompanhamento

A equipa orientadora da PAP é designada pelo diretor pedagógico, depois de consultado o diretor de curso.

À equipa orientadora compete, em especial:

- a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
- b) Orientar o aluno na preparação da apresentação do projeto.

Caberá ao diretor de curso:

- a) Disponibilizar aos alunos os regulamentos;

REGULAMENTO GERAL DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

- b) Propor cronologicamente as fases de desenvolvimento dos projetos;
- c) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- d) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- e) Manter a direção pedagógica informada do decorrer dos projetos;
- f) Registar a classificação no respetivo suporte de registo, pauta e livro de termos.

Artigo 6.º - Avaliação

A avaliação da PAP expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

Júri de avaliação da apresentação da prova

A apresentação da PAP deve ser assegurada por um júri constituído pelos seguintes elementos:

- a) O diretor pedagógico ou um seu representante, que preside;
- b) O diretor de curso;
- c) O diretor de turma;
- d) O orientador do projeto;
- e) Um representante das associações empresariais ou das empresas dos setores afins ao curso;
- f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
- g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente:

- O elemento a que se refere a alínea a);
- Dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g).

Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

A nomeação do júri de avaliação é designada pelo diretor pedagógico.

Na apreciação do projeto, o júri de avaliação deve ponderar, entre outros, os seguintes elementos:

- O percurso educativo do aluno e o seu grau de realização pessoal;
- As condições em que decorreu a concretização do projeto;
- A autoavaliação efetuada pelo aluno.

A ponderação da avaliação do júri da prova é definida em regulamento específico, a propor por cada diretor de curso para aprovação em conselho pedagógico.

Avaliação de percurso e de relatório

A avaliação de percurso e a avaliação do relatório faz parte integrante do regulamento específico do curso, sendo o registo efetuado em impresso próprio.

Divulgação da avaliação final

A avaliação final da PAP é divulgada em pauta e ocorre após o último conselho de turma de avaliação do ciclo de formação.

REGULAMENTO GERAL DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Artigo 7.º - Condições de aprovação e progressão

A aprovação na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

Quando por motivos não imputáveis à escola, o aluno não cumpriu nos prazos previamente definidos, a progressão será objeto de deliberação do conselho de turma, o qual proporá nova calendarização para concretização do projeto de PAP.

Caso de o aluno falte à apresentação da PAP, por motivo justificado, de acordo com previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, haverá lugar à marcação de uma nova data.

Artigo 8.º - Regulamento Específico

A PAP rege-se em todas as matérias não previstas no presente regulamento ou noutra legislação aplicável, por regulamento específico aprovado pelos órgãos competentes da escola, sendo este parte integrante do respetivo regulamento interno.

O regulamento específico define, entre outras:

- a) A calendarização de todo o processo;
- b) Os direitos e deveres de todos os intervenientes;
- c) Os critérios e os trâmites a observar, pelos diferentes órgãos e demais intervenientes, para aceitação e acompanhamento dos projetos;
- d) A negociação dos projetos, no contexto da escola e no contexto de trabalho;
- e) Os critérios de classificação a observar pelo júri de avaliação;
- f) A duração da apresentação pública do projeto, com uma duração máxima de 60 minutos.

Artigo 9.º - Vigência

O presente regulamento vigora por período indeterminado e pode ser revisto por iniciativa da direção pedagógica, do conselho pedagógico ou por imposição legal.

Artigo 10.º - Omissões

Em tudo o que neste regulamento geral for omissos, cabe à direção pedagógica decidir, após auscultar o conselho pedagógico.

Em todos os casos omissos apreciados, prevalece a lei geral, nomeadamente os diplomas legais.

Artigo 16.º - Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento é aprovado pelo conselho pedagógico e entra em vigor no dia seguinte.

Aprovado pelo conselho pedagógico de 5 de novembro de 2024.